



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **BRUXEL CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.135.272/0001-95, estabelecida à Rua Santos Filho, nº 401, Sala 201, Bairro Centro, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-186, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Mirian Freire Bruxel, inscrita no CPF sob o nº 291.558.780/91, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº013/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa, objetivando o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, às pacientes reguladas pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na forma de consultas agendadas e por demanda espontânea, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes, incluindo os serviços abaixo relacionados:

- I.1.1** – consultas de pré-natal;
- I.1.2** – colocação de DIU (dispositivo intra uterino) ;
- I.1.3** – realização de colposcopia;
- I.1.4** – cauterização de lesões;
- I.1.5** – coleta de papanicolau;
- I.1.6** – solicitação de mamografias;
- I.1.7** - planejamento familiar.

I.2. Os serviços ora registrados serão fornecidos observadas as estimativas de aquisição e valores constantes no quadro abaixo:

Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1-3000	CONSULTAS	R\$ 92,12	R\$ 276.360,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.3. Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital de origem e no presente instrumento.

I.4. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**05/07/2022 04/07/2023**).

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS SERVIÇOS:

III.1. Do Atendimento:

III.1.1. Os serviços deverão ser iniciados, pela Detentora da Ata/Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

III.1.2. As consultas serão agendas pela Secretaria Municipal da Saúde;

III.1.3. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 2536, Centro, neste município;

III.1.4. A CONTRATADA poderá realizar até o máximo de 3000 (três mil) consultas no período de 12 (doze) meses;

III.1.5. Os atendimentos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, quando ocorrerem, serão considerados reconsultas e não serão remunerados, bem como o retorno para entrega de exames.

III.2. Demais Disposições:

III.2.1. Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente registro serão fornecidos pelo Município;

III.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa Detentora da Ata/Contratada;

III.2.3. Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

III.2.4. A Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar profissionais habilitados,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

III.2.5. A Detentora da Ata/Contratada fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. A Detentora da Ata/Contratada, deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura desta Ata de Registro de Preços.

IV.2. No momento da assinatura da ata de Registro de Preços, a empresa DETENTORA DA ATA, deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, bem como o comprovante de especialização dos mesmos na área de ginecologia/obstetrícia, com o registro junto ao CREMERS, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

IV.3. O presente instrumento não criará qualquer vínculo empregatício entre o Município e a empresa DETENTORA DA ATA e seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. A gestão da Ata de Registro de preços, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designa o servidor Vinícius Lange, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

V.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

V.3. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.

V.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DO PAGAMENTO:

VI.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1.1. Serão pagas a soma das consultas realizadas, que serão verificadas e atestadas pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do fiscal anuente.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS ALTERAÇÕES:

VII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- a) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

VIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

VIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

VIII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

VIII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

VIII.2.10. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.11. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sobre os serviços prestados.

VIII.2.12. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.13. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- b) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- c) Quando parar injustificadamente os serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IPCA ou outro índice acordado entre as partes.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

X.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

X.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

X.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

X.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

X.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

X.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

X.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

X.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

X.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

X.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

X.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

X.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens XI.4.1 e XI.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

X.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

X.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

X.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

X.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

X.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

X.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial 013/2022 e da proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

BRUXEL CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS